DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Outros atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guariba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guariba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guariba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guariba
CNPJ 48.664.304/0001-80
Avenida Evaristo Vaz, 1190
Telefone: (16) 3251-9422
Site: www.guariba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Câmara Municipal de Guariba
CNPJ 01.659.932/0001-03
Avenida Marcelo Ragazzi, 491
Telefone: (16) 3251-1131
Site: www.guariba.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guariba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guariba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

PODER EXECUTIVO DE GUARIBA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.455 - DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CELSO ANTONIO ROMANO, Prefeito do Município de Guariba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, que lhe são atribuídas pelo Inciso IX, do Artigo 73, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei nº 2.808, de 04/08/2014, que regula a política municipal do idoso, com fundamento no inciso I, do artigo 142, da Lei Orgânica do Município, observadas as disposições pertinentes da Lei municipal nº 1.426, de 02/10/1996, que cria o Conselho Municipal do Idoso; da Lei estadual nº 12.548, de 27/02/2007, que consolida a legislação relativa ao idoso no Estado de São Paulo; da Lei federal nº 10.741, de 01/10/2003, que instituiu o estatuto do idoso, com vista a assegurar todos os direitos à cidadania, dentre os quais: à vida, à dignidade, ao bem-estar e à participação na sociedade e,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal do Idoso de Guariba, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Público – Gabinete do Prefeito

Titular: Daniel Louzada

Suplente: Rosemeire Gumieri

II - Representantes da Secretaria de Saúde

Titular: Elizabeth Helena Correa Leite

Suplente: Roseli Sumie Igarashi Nosaki

III - Representantes da Secretaria de Ação Social e Des. Humano

Titular: Valdinéia Ap. Di Mastrogirolama da Silva

Suplente: Angela Maria Furtado

IV - Representantes da Sociedade Civil

Titular1: Maria Geralda Carvalho

Suplente1: Joana Hagedorn

Titular 2: Maria Clarice Loredo da Silva

Suplente 2: Vanda Palú Junqueira

V - Representantes do Asilo São Vicente de Paula

Titular: Gabriel Maicon Lopes da Silva Grassi

Suplente: Kelis Cristina Amâncio de Oliveira

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso, nomeados pelo presente Artigo, se dará até o dia 31 de dezembro de 2.024.

Artigo 2º - As funções de membro do Conselho Municipal do Idoso não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário.

Guariba, 02 de Dezembro de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito do Município de Guariba

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, na mesma data, e publicado na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90, , da Lei Orgânica do Município.

ROSEMEIRE GUMIERI

Diretora do Depto de Gestão Pública

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARIBA

Conforme Lei Municipal nº 3.119, de 06 de abril de 2018

www.guariba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guariba

Licitações e Contratos

Outros atos

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARALISAÇÃO E DE SUSPENSÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DOS LAGOS

Termo de Paralisação e de Suspensão das Obras de Revitalização e Ampliação do Parque dos Lagos "Vereador Luís da Conceição", objeto do Contrato Administrativo nº 53/2020 - Tomada de Preços nº 5/2020 - Processo nº 79//2020, firmado entre este Município de Guariba, através de sua sede executiva, a Prefeitura Municipal - CNPJ nº 48.664.304/0001-80, e a empresa RAMADAM - Engenharia e Empreendimentos Ltda. - EPP - CNPJ nº 11.186.872/0001-02.

O Prefeito Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, CELSO ANTONIO ROMANO, no uso de sua competência privativa de exercer a direção superior da Administração municipal, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, decidiu pela irregularidade do processo da Tomada de Preços nº 5/2020 e do Contrato Administrativo nº 53/2020, conforme consta dos autos dos Processos: TC-008963.989.20-7, TC- 020427.989.20-7 e TC-023375.989.20-9, enquanto que esta Administração não conseguiu, por motivo superveniente, apresentar recurso ordinário, por meio do qual poderia ter esclarecido, de maneira comprovada, que todas as pendências apontadas pela Fiscalização haviam sido corrigidas e sanadas;

Considerando que, tão logo o Conselheiro Julgador Singular do TCESP, Dimas Ramalho, por meio do Ofício CG.C.DR nº 1254/2021, conforme Protocolo nº 4867, registrado nesta Prefeitura, em 29/09/2021 fixou o prazo de 30 dias, para que a Administração adotasse as providências cabíveis e comunicasse àquele Egrégio Tribunal, as medidas administrativas implementadas em face da decisão e publicada no Diário Oficial do Estado, de 18/08/2021, abriu-se a oportunidade não só de esclarecer o incidente interno que interferiu na apresentação do recurso, como também de demonstrar que as falhas listadas pela Fiscalização já haviam sido eliminadas;

Considerando que, como no relatório de julgamento do TCESP não consta qual medida deveria ser tomada pela Administração, se deveria concluir as obras, praticamente, no final, ou se caberia paralisá-las no estágio em que se encontram e rescindir, unilateralmente, o contrato com a empresa RAMADAM, para então iniciar outros procedimentos de licitação e realizar nova contratação para a etapa final do projeto, ainda remanescente, foi, então, solicitado ao ilustre Conselheiro que se manifestasse no sentido de orientar esta Administração sobre quais medidas deveriam ser tomadas, diante da inusitada e preocupante situação, uma vez que resta muito pouco para a conclusão das obras em discussão...

RESOLVE:

1 - Aguardar a manifestação do TCESP sobre qual o desfecho que poderá ser dado por esta Administração, às obras de revitalização e ampliação do Parque dos Lagos "Vereador Luís da Conceição", enquanto são analisadas as informações comunicadas ao Conselheiro Dimas Ramalho, com relação à decisão tomada quanto à Tomada de Preços nº 5/2020 e ao Contrato Administrativo nº 53/2020, conforme consta dos autos dos Processos: TC-008963.989.20-7, TC- 020427.989.20-7 e TC-023375.989.20-9, cuja orientação foi solicitada na oportunidade dada através do Ofício CG.C.DR nº 1254/2021, objeto do Protocolo nº 4867, registrado nesta Prefeitura, em 29/09/2021, que fixou o prazo de 30 dias, para que esta Administração adotasse as providências cabíveis e comunicasse que medidas haviam sido tomadas.

2 - Interromper e suspender, a partir do dia 17/10/2021, pelo tempo determinado e necessário à manifestação do TCESP, sobre a consulta feita por esta Administração, quanto a que providência deverá ser tomada com relação à execução das obras de revitalização e ampliação do Parque dos Lagos "Vereador Luís da Conceição", objeto do Contrato Administrativo nº 53/2020, firmado com a empresa RAMADAM - Engenharia e Empreendimentos Ltda. - EPP - CNPJ nº 11.186.872/0001-02, se deverá ser rescindido o instrumento contratual e licitado e contratada

nova empresa para conclusão dos serviços, ou se a própria Administração poderá retomar a execução, pelo contratual atual, a fim de concluir o cronograma do projeto, por se encontrar na etapa final.

3. As medidas provisórias adotas no presente termo se fundamentam no artigo 57, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93, no tocante à interrupção da execução do contrato, por ordem e no interesse desta Administração; e no artigo 78, inciso XIV, desse mesmo diploma legal, quanto à suspensão de sua execução, por ordem escrita desta Administração, enquanto se aguarda a manifestação do TCESP sobre a consulta formulada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE, na forma da lei.

Guariba (SP), 29 de novembro de 2021.

CELSO ANTONIO ROMANO

Prefeito Municipal